

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO PARA CONSELHO SUPERIOR DO IFPI

MANDATO 2020-2022

A **COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**, constituída pela Portaria nº 3.427, de 10 de outubro de 2019, para convocar os servidores de todos os campi do IFPI, visando à escolha dos membros representantes dos servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação que comporão o Conselho Superior do IFPI, conforme prevê o Artigo 8º do Estatuto do IFPI e a Lei 11.892/2008, abre as inscrições para os candidatos que concorrerão a esses pleitos, como segue:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos Docentes e dos Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) para o Conselho Superior do IFPI, para o biênio 2020 - 2022.

1.2. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha de:

- I. Representantes Docentes: **5 (cinco)** titulares e **5 (cinco)** suplentes;
- II. Representantes TAEs: **5 (cinco)** titulares e **5 (cinco)** suplentes.

1.3 Os interessados devem se candidatar em chapas formadas por dois servidores do mesmo segmento, indicando o candidato titular e o suplente, que **NÃO** obrigatoriamente precisam estar lotados no mesmo campus.

1.4 Havendo chapa com candidatos lotados em *campi* diferentes, o registro será validado de acordo com a lotação do candidato titular.

1.5 Ressalva-se que serão eleitas as chapas mais votadas, não havendo mais de uma chapa eleita em um único campus.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte

cronograma:

ATIVIDADE	DATA	LOCAIS
1. Publicação do Edital de Convocação e normas	21/10/2019	Site do IFPI
2. Designação das equipes locais	23 a 25/10/2019	Gabinete dos campi/Reitoria
3. Inscrição das chapas	29/10 a 05/11/2019	Site do IFPI
4. Divulgação dos inscritos	06/11/2019	Site do IFPI
5. Pedido de impugnação de inscritos	07/11/2019	Protocolo dos campi/Reitoria
6. Julgamento dos pedidos de impugnação pelas Equipes Locais	08/11/2019	A ser definido e publicado nos campi/Reitoria
7. Recurso para a Comissão Eleitoral Central	11/11/2019	Protocolo dos campi/Reitoria
8. Envio de recursos para a Comissão Eleitoral Central	12/11/2019	Protocolo dos campi/Reitoria
9. Julgamento dos recursos de impugnação pela Comissão Eleitoral Central	13/11/2019	Reitoria – sala da PRODIN
10. Homologação das chapas	14/11/2019	Site do IFPI
11. Sorteio da sequência das chapas nas cédulas	18/11/2019	Auditório da Reitoria
12. Campanha eleitoral	19 a 26/11/2019	Todos os campi/Reitoria
13. Retirada de peças publicitárias das dependências internas/externas	26/11/2019	Todos os campi/Reitoria
14. Inscrição de mesários e fiscais	11 a 26/11/2019	Site do IFPI
15. ELEIÇÃO	27/11/2019	Auditório dos campi Recepção Reitoria
16. Apuração	27/11/2019	Auditórios campi/Reitoria
17. Divulgação do resultado da apuração	28/11/2019	Site do IFPI
18. Pedido de impugnação da apuração	29/11/2019	Protocolo dos campi/Reitoria
19. Julgamento dos pedidos de impugnação da apuração	02/12/2019	A ser definido nos campi/Reitoria
20. Recurso do julgamento para a Comissão Eleitoral Central	03/12/2019	Protocolo dos campi/Reitoria
21. Julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral Central	04/12/2019	Reitoria sala da PRODIN
22. Homologação/publicação do resultado das eleições	05/12/2019	Site do IFPI
23. Posse dos eleitos	A ser definida	Auditório da Reitoria

3. EQUIPE DE TRABALHO LOCAL

3.1. Cada um dos Diretores-Gerais dos 20 (vinte) campi que compõem o IFPI nomeará uma Equipe de Trabalho Local cuja competência será coordenar e divulgar todo o processo eleitoral no âmbito de seu campus e os previstos neste Edital.

§1º Na Reitoria, o Reitor nomeará a Equipe de Trabalho Local.

§2º A Equipe de Trabalho Local deverá ser formada por, no mínimo, 4 componentes, com, pelo menos, um representante de cada segmento.

§3º Na Reitoria, a Equipe de Trabalho Local será formada por 4 TAEs.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição será realizada por chapa, em formulário eletrônico disponibilizado no site do IFPI, na página ELEIÇÕES CONSUP 2019 no período de **29 de outubro a 05 de novembro de 2019**.

Parágrafo Único. No momento da inscrição, o candidato deverá enviar, via upload, seu currículo com, no máximo, 200 palavras e uma foto digital atualizada de seu rosto, em que necessariamente apareçam a sua face descoberta e os seus ombros.

5. DAS CHAPAS

5.1. São elegíveis os candidatos servidores que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser ativo do quadro pessoal permanente do IFPI;
- II NÃO ser membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou da Comissão de Ética do IFPI;
- III NÃO estar em exercício de Cargo de Direção (CD2, CD3, CD4);
- IV NÃO estar na coordenação-geral de sua associação de classe ou seção sindical.

6. DOS ELEITORES

6.1. São eleitores todos os servidores ativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente do IFPI, em efetivo exercício.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1. O período de campanha eleitoral seguirá o previsto no cronograma deste

edital (item 2.1).

7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de o candidato incorrer nas punições previstas no item 11.4, bem como na não homologação do resultado final da eleição.

7.3. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do IFPI, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos na data prevista no cronograma deste edital (item 2.1).

7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IFPI, decorrente da exposição de peças publicitárias ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado à chapa, que deverá arcar com os custos da reparação.

7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

7.6. As chapas deverão comunicar com antecedência, por escrito, aos Diretores-Gerais, nos campi, e à PRODIN, na Reitoria, o uso do Auditório, refeitório, setores administrativos e Ginásio de Esportes, quando da realização de eventos para a campanha.

§1º O candidato poderá fazer a sua campanha nos setores administrativos pelo tempo máximo de 5 minutos.

§2º Fica vedada a realização de atos de campanha em salas de aula, laboratórios e bibliotecas.

7.7. Não serão permitidas propagandas que:

- I. desrespeitem pessoalmente as chapas e eleitores;
- II. contenham materiais sem autenticidade (apócrifos);
- III. sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas dos campi do IFPI;
- IV. utilizem recursos financeiros e materiais do IFPI e entidades representativas de categorias.

7.8 Os debates entre os integrantes das chapas, se houver, deverão ser realizados de comum acordo com eles.

Parágrafo Único. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo de um fórum representativo do IFPI, indicado pela Equipe de Trabalho Local.

7.9 Fica proibida a “*boca de urna*” no dia da votação, nas dependências do IFPI.

8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

8.1. Os modelos das cédulas de votação serão confeccionados e enviados via e-mail exclusivamente pela Comissão Eleitoral Central, devendo ser impressas pela respectiva Equipe de Trabalho Local em papel com cor diferenciada para cada segmento. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra.

Parágrafo Único: As cédulas de votação para o segmento docente serão confeccionadas na cor verde e as do segmento dos TAEs, na cor amarela.

8.2. A sequência das chapas, nas cédulas de votação, será determinada por sorteio, coordenado pela Comissão Eleitoral Central, a ser realizado na data prevista no cronograma deste edital (item 2.1), no auditório da Reitoria, sendo aberto à presença das chapas e da comunidade.

8.3. As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal, que, quando dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

9. DA VOTAÇÃO

9.1. O voto é facultativo.

9.2. A votação ocorrerá no dia 27 de novembro de 2019, das 8 às 20h, nos auditórios dos campi/Reitoria ou em outro local a ser definido pelas Equipes de Trabalho podendo encerrar as 18h, nos campi/Reitoria que não tenham atividade no turno da noite.

9.3. Os eleitores só poderão votar no campus do IFPI no qual estejam lotados, ou na situação prevista no item 9.9, II deste Edital.

9.4. A mesa receptora de votos de cada segmento tem a incumbência de receber o voto de seus respectivos eleitores.

§1º A inscrição para membro da mesa receptora será realizada em formulário eletrônico disponibilizado no site do IFPI, na página ELEIÇÕES CONSUP 2019, conforme previsto no cronograma deste edital.

§2º As mesas receptoras de votos, de cada segmento, serão compostas por **01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente**, todos servidores do IFPI.

§3º A composição e a nomeação dos membros da mesa serão feitas por meio de ato da Equipe de Trabalho Local.

§4º Caso não haja inscrições para compor as mesas receptoras, o presidente da Equipe de Trabalho Local indicará os servidores para nomeação pelo Diretor-Geral do campus. Na Reitoria, caberá ao presidente da Comissão Eleitoral Central

a nomeação.

9.5. No ato da votação, os eleitores deverão identificar-se perante o Presidente da mesa, apresentando um documento de identificação com foto ou crachá funcional.

Parágrafo Único. A NÃO apresentação de documento impedirá o exercício do voto, NÃO cabendo qualquer recurso.

9.6 O Presidente ou o Secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, convidá-lo-á a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregá-lhe-á a cédula oficial rubricada pelos membros da mesa, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e, por último, fazendo-o dirigir-se à cabina de votação.

9.7 Na cabina de votação, o eleitor indicará o(s) candidato(s) de sua preferência e dobrará a cédula oficial, observadas as seguintes normas:

I. Assinalar com um X (xis), ou de modo que torne expressa sua intenção, no quadrilátero correspondente à(s) chapa(s) de sua preferência, até:

a) **05 (cinco) chapas**, dentre as constantes na cédula oficial dos docentes;

b) **05 (cinco) chapas**, dentre as constantes na cédula oficial dos TAEs.

9.8 Ao sair da cabina de votação, o eleitor depositará, na urna, a cédula oficial.

§1º Ao depositar a cédula na urna, o eleitor deverá fazê-lo de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa, para que um de seus membros verifique, sem nela tocar, se não foi substituída.

§2º Se a cédula oficial não for a mesma, será o eleitor convidado a voltar à cabina e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata.

§3º Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabina de votação, verificar que a cédula se acha danificada ou, de qualquer modo, viciada ou assinalada ou se ele próprio, por imprudência, imprevidência ou ignorância, inutilizá-la, danificá-la ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao Presidente da mesa, restituindo, porém, a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

9.9 No caso de omissão do eleitor na listagem oficial, será ele, ainda, admitido a votar, desde que:

I. possua comprovadamente lotação no campus, apresentando manifestação por escrito do setor de Gestão de Pessoas ou do Diretor-Geral do campus. Neste caso, o nome do eleitor e sua assinatura devem ser lançados na ata

de votação;

- II. não possua lotação no campus, mas esteja a serviço de seu campus ou da Comissão Eleitoral Central. Neste caso, o eleitor vota em separado, no próprio campus onde está atuando momentaneamente.

9.10. Para o voto em separado, adotar-se-á o seguinte procedimento:

- I. lançar o nome, recolher a assinatura e campus de lotação do eleitor na ata de votação e fazer a entrega de um envelope e da cédula de votação;
- II. ao retornar da cabina de votação, o eleitor deverá colocar sua cédula dentro do envelope que será lacrado pelo presidente e depositado na urna pelo eleitor.

9.11 No caso de eleitor com mais de um cargo no IFPI, será permitido o voto cumulativo.

9.12 A mesa receptora de votos providenciará senha para todos os eleitores que estiverem na fila de votantes na hora do fechamento das urnas.

9.13 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Equipe de Trabalho Local e constará de:

- I. urna;
- II. listagem dos eleitores servidores, para conferência e assinatura;
- III. cédulas;
- IV. ata de votação;
- V. lacre para urna;
- VI. envelope para voto em separado;
- VII. edital de convocação e normas;
- VIII. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

9.14 O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

9.15 Encerrado o prazo de votação, os presidentes das mesas receptoras de votos deverão:

- I. lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;

- II. inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- III. solicitar ao Secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;
- IV. junto com os demais membros e fiscais, assinar a ata;
- V. recolher todo o material entregue e encaminhar à Equipe de Trabalho Local.

9.16. A coleta dos votos será realizada em apenas 01 (uma) urna para cada segmento, em cada uma das unidades (campi, campi avançados e Reitoria) do IFPI.

10. DAS IMPUGNAÇÕES

10.1 Caberá pedido de impugnação por parte das chapas ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral conforme os prazos estabelecidos no cronograma deste edital.

10.2 Os pedidos de impugnação deverão ser dirigidos às Equipes de Trabalho Local.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberá recurso por parte da chapa ou eleitor dos atos impugnados.

11.2 Os recursos deverão:

- I. ser impetrados por escrito e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral Central;
- II. indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III. ser protocolados em qualquer campus do IFPI;
- IV. estar de acordo com os prazos estabelecidos no item 2.1 deste Edital.
- V. As Equipes de Trabalho Local deverão encaminhar, imediatamente, os recursos impetrados para a Comissão Eleitoral Central.

11.3. A Comissão Eleitoral Central terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

11.4. A chapa infratora das normas estabelecidas neste Edital poderá ser punida, a juízo da Comissão Eleitoral Central, com as penalidades abaixo, na seguinte

gradação:

- I. advertência reservada, por escrito;
- II. advertência pública;
- III. perda de espaço de campanha;
- IV. cassação da inscrição.

11.5. Caberá recurso sobre qualquer ato impugnado ao Conselho Superior do IFPI, em última instância, conforme os prazos previstos no cronograma deste edital, devendo o Colegiado deliberar sobre o assunto.

12. DA APURAÇÃO

12.1. A apuração será iniciada logo após o encerramento da votação, nos campi/Reitoria do IFPI, sob a coordenação da Equipe de Trabalho Local, de acordo com o cronograma deste edital, sendo aberta aos eleitores.

Parágrafo Único. Os locais de apuração serão, de preferência, os auditórios dos campi, mas poderão ser alterados por designação da Equipe de Trabalho Local.

12.2. As mesas apuradoras de votos têm a incumbência de organizar o processo de apuração.

§1º A composição e a nomeação dos membros das mesas serão feitas por meio de ato da Equipe de Trabalho Local.

§2º As mesas apuradoras de votos serão compostas pelos mesmos membros das mesas receptoras, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Suplente.

§3º Os membros de cada mesa deverão estar presentes até o final do processo de apuração.

§4º Junto às mesas apuradoras só poderão permanecer os membros da Comissão Eleitoral Central, Equipe de Trabalho Local, fiscais e integrantes das chapas.

§5º Não será permitida a permanência simultânea dos integrantes das chapas e seu fiscal junto à mesa apuradora.

12.3. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

12.4 Cada urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela respectiva mesa apuradora: o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de

votação.

12.5 Se os membros das mesas entenderem que existem inconsistências entre os eleitores que votaram e o total de votos contidos em determinada urna, como resultado de fraude, deverão lacrar a urna respectiva e encaminhá-la à Equipe de Trabalho Local. Se a fraude for comprovada, a Comissão Eleitoral Central decidirá pela anulação da urna.

12.6 Serão consideradas nulas as urnas que:

- I. apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- II. não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listagem dos votantes;
- III. apresentarem quantitativos de cédulas diversos, em até 3% (três por cento) do número de votantes.

12.7. As urnas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Central, para elucidação de possíveis recursos.

12.8. Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

12.9. Verificadas as condições de abertura da urna, a mesa apuradora obedecerá aos seguintes procedimentos, após a retirada do lacre:

- I. Contagem e recontagem das cédulas oficiais;
- II. Comparação entre o número total de votantes indicado na ata da mesa receptora de votos e os do item 9.13, VIII;

Parágrafo Único. A discrepância entre o número total de votantes e o de cédulas oficiais encontradas que não ultrapasse os 3% (três por cento), não constituirá motivo de anulação da votação.

12.10. Antes de iniciar a contagem dos votos das chapas, a mesa apuradora deverá separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

12.11. Serão nulas as cédulas:

- I. que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

12.12. Serão nulos os votos:

- I. quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas nos itens 9.7, Ia e 9.7, Ib;
- II. quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio.

12.13. O material necessário para cada mesa apuradora de votos será fornecido pela Equipe de Trabalho Local e constará de:

- I. urna utilizada na votação devidamente lacrada;
- II. listagem dos servidores;
- III. ata de votação e ata de apuração;
- IV. edital de convocação e normas;
- V. listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais.

12.14. As chapas, os eleitores, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados. Elas serão decididas pela mesa apuradora de votos.

Parágrafo Único. Os membros da mesa decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações, cabendo ao Presidente da mesma a decisão em caso de empate.

12.15. O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral Central, contendo, para cada segmento (Docente e TAE), o número de votos obtidos por cada chapa e o número de votos brancos e nulos.

Parágrafo Único. A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da mesa apuradora, inclusive os fiscais e candidatos presentes.

12.16. Após o término da contagem, o Presidente de cada mesa deverá encaminhar a ata de apuração e os demais materiais à Equipe de Trabalho Local.

12.17. De posse da ata de apuração de votos, a Equipe de Trabalho Local, encaminhará o resultado da apuração à Comissão Eleitoral Central, para o e-mail comissaoeleitoral.consup@ifpi.edu.br logo após a conclusão da apuração.

12.18. Recebidos os mapas de apuração de cada campus do IFPI, a Comissão Eleitoral Central fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização.

12.19. Concluído o mapa de totalização, a Comissão Eleitoral Central divulgará o resultado da apuração na data prevista no cronograma deste edital.

12.20. Serão considerados eleitos à representação no **CONSELHO SUPERIOR**

do segmento:

- I. dos TAEs as 05 (cinco) chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitando o estabelecido no item 1.5;
- II. dos docentes as 05 (cinco) chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitando o estabelecido no item 1.5.

12.21. Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios, na ordem abaixo:

- I. Os componentes das chapas que, juntos, tiverem mais tempo de serviço no cargo, no IFPI;
- II. Os componentes das chapas que, juntos, forem mais idosos.

13. DOS FISCAIS

13.1. Cada chapa poderá indicar 01(um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora e apuradora.

13.2. Só poderão ser fiscais das chapas os servidores ativos e permanentes, pertencentes ao quadro de pessoal do IFPI.

13.3. A fiscalização da votação não poderá recair em integrantes das chapas ou integrante da Comissão Eleitoral Central, da Equipe de Trabalho Local ou da mesa receptora e apuradora.

13.4. A inscrição dos fiscais será realizada em formulário eletrônico disponibilizado no site do IFPI, na página ELEIÇÕES CONSUP 2019 no período estipulado no cronograma deste edital.

13.5. Compete aos fiscais:

- I. apresentar-se ao Presidente da mesa receptora e apuradora de votos, com o comprovante de inscrição;
- II. fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando, verbalmente ou por escrito, ao Presidente da mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. atender as orientações do Presidente da mesa.

13.6. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pelo Presidente da mesa receptora e apuradora de votos se:

- I. interferir no trabalho da mesa;

II. tentar influenciar o voto de eleitores em locais de votação.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A homologação dos eleitos será divulgada na data prevista no cronograma deste edital (item 2.1).

14.2. Homologados os resultados, a Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Piauí.

15. DA POSSE

15.1. Os eleitos serão empossados pelo Presidente do Conselho Superior, conforme previsto no cronograma deste edital (item 2.1), no auditório da Reitoria.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Regulamento do Conselho Superior encontra-se à disposição dos servidores para consulta no endereço eletrônico www.ifpi.edu.br.

16.2. As comunicações da Comissão Eleitoral Central serão afixadas nos murais da Direção-Geral dos campi e Reitoria do IFPI e disponibilizadas no site do IFPI – www.ifpi.edu.br/consup.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Equipe de Trabalho Local, em segunda instância pela Comissão Eleitoral Central e, em terceira instância, pelo Consup.

Parágrafo Único. As decisões em cada instância serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes à reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 02 (dois) terços de seus membros.

16.4. Os servidores participantes do processo eleitoral (membros das Equipes de Trabalho Local, Comissão Eleitoral Central e mesários) farão jus a um dia de folga.

16.5 Caso não sejam preenchidas todas as vagas, será realizada outra eleição para o preenchimento das vagas remanescentes em cada segmento.

16.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPI.

Teresina, 21 de outubro de 2019.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUI

ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES PINTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Portaria nº 3.427, de 10 de outubro de 2019